

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**LEI Nº. 4.934/2020**

**Autora: Vereadora IRMÃ IOLANDA**

**Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra Mulher”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de outubro, como o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra Mulher”.

Art. 2º - Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra Mulher, visando intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao Femicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre o combate à violência contra mulher;
- III – apresentação de prática de conscientização, prevenção e combate ao Femicídio e à violência contra mulher;
- IV – mobilização da comunidade para participação nas ações de prevenção ao Femicídio e à violência contra mulher;
- V – divulgação de iniciativa, ações e campanhas de combate ao Femicídio e à violência contra mulher.

Art. 3º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra mulher.

Art. 4º - Durante o Dia de Combate ao Femicídio e à Violência Contra Mulher, os estabelecimentos municipais de ensino realizam atividades de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei, em especial quanto a conscientização, denúncia e prevenção.

Art. 5º - O "Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra Mulher", instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário Oficial do Município de Paulista.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o "Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra Mulher", não será considerado feriado civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista, 17 de agosto de 2020.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito